



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior**

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37550-000 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO N° 120/2016, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

*Dispõe sobre a alteração da Resolução 064/2016-
Normas para oferta de Carga Horária
Semipresencial em Cursos Presenciais do
IFSULDEMINAS.*

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 15 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração da Resolução 064/2016 - Normas para oferta de Carga Horária Semipresencial em Cursos Presenciais do IFSULDEMINAS. (Anexo)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 15 de dezembro de 2016.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Marcelo Bregagnoli'.

**Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS**

NORMAS PARA OFERTA DE CARGA HORÁRIA SEMIPRESENCIAL EM CURSOS PRESENCIAIS NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS

Considerando o Decreto 5.622/2005, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Resolução CNE/CEB Nº 6 de 20 de setembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio; a Portaria MEC nº. 4.361/2004, que estabelece regras para o credenciamento e recredenciamento de instituições de Ensino Superior (IES); a Portaria MEC nº 1.134/2016, que revoga a Portaria MEC nº 4.059/2004 e estabelece nova redação para o tema e a Resolução CNE/CES nº. 1, de 11 de março de 2016, que estabelece Diretrizes e Normas nacionais para a oferta de programas e cursos de educação superior na modalidade a distância.

INTRODUÇÃO

Para fins desta Resolução, caracteriza-se a educação a distância como uma modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação. Nesse sentido, contempla-se e abarca-se quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação e comunicação síncrona ou assíncrona. Por conseguinte, visa a estabelecer Diretrizes e Normas para a oferta de disciplinas integrantes do currículo dos cursos de Educação Técnica de Nível Médio e Superiores do IFSULDEMINAS na modalidade semipresencial, no limite de 20% (vinte por cento) da carga horária total dos cursos, conforme legislação vigente, e que estejam expressamente contempladas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e no Plano de Ensino docente.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Ficam instituídas, por meio da presente Resolução, Diretrizes e Normas para a oferta semipresencial de disciplinas integrantes do currículo dos cursos de Educação Técnica de Nível Médio e Superior do IFSULDEMINAS.

§ 1º. O plano de curso Técnico de Nível Médio poderá prever a oferta de disciplinas semipresenciais, de forma parcial, até 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso, desde que sejam garantidos o suporte tecnológico e o atendimento por docentes e mediadores (tutores).

§ 2º. As disciplinas integrantes do currículo dos cursos Superiores poderão ser ofertadas na modalidade semipresencial, integral ou parcial, até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, desde que observados os mínimos legais previstos, o suporte tecnológico e o atendimento por docentes e mediadores (tutores).

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO DA SEMIPRESENCIALIDADE E DA APRENDIZAGEM ON LINE

Art. 2º. Caracteriza-se como modalidade semipresencial quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na autoinstrução e aprendizagem colaborativa por meio da mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação e comunicação síncrona e/ou assíncrona.

§ 1º. As atividades semipresenciais devem se configurar como de desenvolvimento estratégico, com a garantia de atendimento de pessoal qualificado, políticas de acesso, acompanhamento e avaliação compatíveis, não sendo caracterizadas como compensação de tempo ou práticas cotidianas de salas de aulas ou mesmo tarefas de casa.

§ 2º. As Tecnologias Educacionais (TED) e da Informação e Comunicação (TIC) nos processos de autoinstrução e aprendizagem colaborativa em ambientes virtuais (*e-learning*) não devem se constituir apenas em mídias de transmissão de conteúdos lineares, mas ferramentas potencializadoras de habilidades e competências adequadas às exigências do trabalho contemporâneo.

§ 3º. A oferta de disciplinas do currículo na modalidade semipresencial, integral ou parcial, nos cursos Técnicos de Nível Médio e Superiores, ocorrerá obrigatoriamente por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) definido e mantido pela instituição, sendo permitido aos docentes utilizarem-se de Tecnologias Educacionais e da Informação e Comunicação complementares na produção de conteúdos, sua transmissão, avaliação e *feedback* em ambientes virtuais.

I. As atividades complementares compreendem e abarcam a disponibilização de conteúdos livres, autoinstrucionais e massivos em ambientes virtuais, tais como plataformas (Moocs), aplicativos, jogos, ferramentas e mídias síncronas e assíncronas (videoaulas, web-conferências/videoconferências, podcasts, blogs, portfólios online e outros que possibilitem registro no Ambiente Virtual de Aprendizagem).

§ 4º. O desenvolvimento das atividades semipresenciais compreende as etapas de planejamento, desenvolvimento e avaliação, de amplo conhecimento dos sujeitos envolvidos no processo, previstos no Projeto Pedagógico do Curso e no Plano de Ensino docente.

CAPÍTULO III DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 3º. Caberá a cada campi do IFSULDEMINAS a análise, avaliação e decisão da implementação do limite de 20% (vinte por cento) da carga horária total dos seus cursos, uma vez deliberado pelos Respectivos Núcleos Docente Estruturante e Colegiados de Cursos, conforme trâmites institucionais

§ 1ª. A proposição da oferta de até 20% da carga horária dos cursos em atividades não presenciais é de responsabilidade do Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou Colegiado de Curso.

§ 2ª. A discussão e aprovação das proposições sobre a oferta de até 20% da carga horária dos cursos em atividades não presenciais será realizada pelas Câmaras, órgãos colegiados e deliberadas pelo Conselho Superior do IFSULDEMINAS, em resolução.

§ 3º. Cabe a Pró-reitoria de ensino/Diretoria de EaD especificar os critérios de alteração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) presenciais, em relação à modificação das metodologias educacionais e sua inclusão na modalidade a distância.

Art. 4º. As características que justificam a oferta de componentes curriculares na modalidade semipresencial são:

I. Oportunizar ao discente vivenciar uma modalidade que permita, com maior ênfase, o desenvolvimento de competências e habilidades adequadas ao mundo do trabalho contemporâneo, tais como a fluência digital, o planejamento, a organização e a administração do tempo, a autonomia e a proatividade, a aprendizagem colaborativa, a comunicação e o *feedback*.

II. Flexibilizar os horários para os estudos, promovendo a maior qualidade de vida e acadêmica dos discentes.

III. Possibilitar a integração entre os cursos e/ou campus para oferta de componentes curriculares comuns.

IV. Oportunizar ao docente o acesso e a utilização de ferramentas de TICs no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 5º. O Núcleo Docente Estruturante de cada curso superior e/ou Colegiado do Curso Técnico deverá planejar e efetivar a revisão do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), contemplando e especificando o interesse em oferecer componentes curriculares na modalidade semipresencial, observando o que determinam as presentes diretrizes normativas, em consonância com as demais normatizações do IFSULDEMINAS.

§ 1º. A oferta de componentes curriculares na modalidade semipresencial para os cursos presenciais não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária do curso.

I. No ensino superior, o limite de 20% da carga horária do curso para a modalidade semipresencial, refere-se ao total da carga horária do curso;

II. Na educação básica, o limite de 20% da carga horária do curso para a modalidade semipresencial, refere-se a carga horária diária do curso, conforme Resolução CNE/CEB Nº 6, de 20 de setembro de 2012.

§ 2º. Deverão ser executadas exclusivamente de forma presencial:

I. avaliações e estágios curriculares;

II. defesa de trabalho de conclusão de curso;

III. atividades práticas desenvolvidas em laboratórios científicos ou didáticos;

IV. atividades obrigatoriamente presenciais previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso.

V. estudos de recuperação e exames finais.

§ 3º. Na oferta semipresencial de disciplinas integrantes do currículo da educação básica (parcial), ou superior (integral ou parcial), é obrigatória a presença de mediadores (tutores), exercida pelo docente titular e/ou por profissional da educação da instituição com qualificação em nível compatível ao mínimo exigido pela legislação, desde que previsto no PPC (Portaria nº. 1.134/2016, art. 2º / parágrafo único).

I. São vedadas atividades de tutoria presididas por discentes/bolsistas integrantes em quaisquer programas de fomento externo e de iniciação à docência, à pesquisa e à extensão, salvo casos de estágio docência.

II. Disciplinas de oferta em massa, o professor tutor não poderá se responsabilizar pela mediação de turma com número de alunos maior que aquele previsto no PPC.

§ 4º. Faz-se necessária a oferta de atendimento específico a alunos que apresentem especificidades em seu desenvolvimento pedagógico, adequando as tecnologias ao tipo de deficiência declarada.

I. Para oferta aos alunos que apresentem deficiência, deverá ser consultado o Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Especiais (NAPNE), bem como o professor responsável pela disciplina, estabelecendo atividades pedagógicas adequadas à deficiência, conforme políticas institucionais e legais.

CAPÍTULO IV **DA CAPACITAÇÃO DOCENTE**

Art. 6º. Os *campi* do IFSULDEMINAS disponibilizarão suporte pedagógico e operacional para viabilizar a capacitação dos docentes que atuem na oferta de disciplinas semipresenciais, de acordo com a demanda interna.

Parágrafo único. A capacitação inicial e continuada dos docentes e mediadores (tutores) é de responsabilidade da Equipe Pedagógica e dos Centros de Educação a Distância (CEaDs) dos *campi*, sob a supervisão da Diretoria de Educação a Distância, que se caracteriza como agente mediador, propositor e de estímulo às ações de educação a distância no IFSULDEMINAS.

Art. 7º. Caberá a Direção Geral do Campus, assegurar e atestar as condições necessárias, bem como a atuação dos agentes envolvidos na implementação e manutenção da oferta de disciplinas semipresenciais, integral ou parcial, em seu respectivo campus, garantindo:

I. Infraestrutura de recursos de Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) e Educacionais (TEDs) para execução das atividades planejadas;

II. Construção, Implantação, manutenção, backup e segurança das plataformas de interação e aprendizagem, de acordo com a política institucional de Governança de TI, os princípios do Design Instrucional e da aprendizagem *on line*;

III. Condições para treinamento de docentes, mediadores (tutores) e pessoal de apoio;

IV. Disponibilidade de salas, laboratórios e equipamentos;

V. Acompanhamento e monitoramento das equipes pedagógicas dos *campi* em conjunto com as coordenações de cursos e coordenações gerais de ensino;

VI. Condições para os trabalhos dos setores de registros acadêmicos nos *campi*.

CAPÍTULO V **DO PPC, DO PLANO DE ENSINO E DO REGISTRO**

Art. 8º. As atividades desenvolvidas de forma semipresencial, integral ou parcial, em Ambiente Virtual de Aprendizagem deverão ser registradas em diário de classe do sistema acadêmico oficial, incluindo registros quanto a atividades e tarefas, conteúdos, carga horária, data de realização das atividades síncronas, desde que previamente agendadas, em consonância com a normatização vigente.

Art. 9º. O planejamento, bem como a descrição das atividades semipresenciais, em Plataformas e Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA), deverão constar no Plano de Ensino de cada disciplina de forma detalhada e precisa, especificando a carga horária a distância, a metodologia adotada, critérios de avaliação, cronograma de atividades e mecanismos de atendimento individualizado aos estudantes.

§ 1º. O docente deverá informar, quanto à carga horária, o percentual das atividades semipresenciais do componente curricular conforme previsto no PPC.

§ 2º. Na metodologia adotada, o docente deverá estabelecer ações em duas categorias: momentos presenciais e momentos a distância. Em cada um deles o docente deverá detalhar a forma de trabalho da disciplina e quais instrumentos serão utilizados para atingir os objetivos estabelecidos no Plano de Ensino.

§ 3º. Para a carga horária semipresencial ministrada deverá ser apresentado cronograma de atividades no Plano de Ensino, no qual o docente deverá especificar quais serão os períodos em que as atividades virtuais estarão disponíveis.

§ 4º. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverá especificar que a descrição das atividades semipresenciais constará de forma detalhada nos Planos de Ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO VI **DO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM**

Art. 10. O Ambiente Virtual de Aprendizagem se define para além de simples repositório de textos, imagens e vídeos, ou mero veículo de transmissão de conteúdos lineares, mas uma mídia composta de ferramentas síncronas e/ou assíncronas que oportunizam novas competências, habilidades, formas de ser e fazer discente e docente.

Parágrafo único. As atividades do Ambiente Virtual de Aprendizagem acompanharão o Calendário Acadêmico do campus.

Art. 11. Recomenda-se que o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) atenda aos princípios do Design Instrucional e da Aprendizagem on line, bem como permita a realização das seguintes atividades:

§ 1º. Atividades assíncronas (autoinstrucionais e colaborativas): atividades que o discente desenvolve sem horário determinado e dirigido por recursos de ensino e aprendizagem (REAs) tais como efetuar leituras, assistir a videoaulas, percorrer objetos de estudos, efetuar pesquisas, participar de fóruns de discussão dentre outras.

§ 2º. Atividades síncronas (interativas e supervisionadas): atividades nas quais o discente participa a partir de horários previamente agendados, tendo sua participação e interação supervisionadas pelo docente e/ou mediador (tutor), que podem ser virtuais (chat, videoconferência ou webconferência) ou presenciais (avaliações).

§ 3º. Teleaulas: síncronas (aula com horário previamente agendado e com a participação dos discentes) e assíncronas (aulas gravadas para serem assistidas pelos discentes sem horário previamente agendado).

Art. 12. No uso do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) ao longo do período letivo o docente deverá

utilizar no mínimo 5 (cinco) recursos disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem Moodle, tais como:

I – Referendo: atividade que permite ao docente realizar sondagens de opinião sobre diversos assuntos. O docente produz uma questão diagnóstica e as opções de resposta das quais os discentes terão que assinalar.

II – Diário: ferramenta que permite atividades reflexivas. O docente propõe questões para reflexão ou permite que os discentes produzam narrativas livres. Os discentes poderão em qualquer momento continuar ou alterar suas reflexões e os docentes poderão intervir a qualquer momento. Trata-se de uma ferramenta privada na qual apenas o discente autor do diário e o respectivo docente têm acesso ao seu conteúdo.

III - Diálogo: ferramenta que permite a troca de mensagens entre dois participantes (docente-discente/discente-discente). Desde que a atividade tenha sido criada, qualquer participante pode iniciar um diálogo, convidando alguém para uma conversa assíncrona.

IV – Lição: utilizada quando é necessário transmitir aos discentes informações sobre um assunto complexo organizando-o em tópicos. O assunto é dividido em tópicos menores a serem apresentados por partes e de acordo com uma estrutura de navegação.

V – Glossário: dicionário que pode ser utilizado para escrever alguns termos relacionados com um determinado assunto. Uma das suas funcionalidades mais importantes é a possibilidade de realçar termos existentes no glossário ao aparecerem num recurso ou atividade da página (hiperlinks).

VI – Trabalho: permite ao docente agendar /propor a realização de tarefas que envolvam a elaboração de algum produto em formato digital a ser submetido na plataforma em prazo definido. As tarefas mais comuns neste tipo de atividade incluem artigos, ensaios, projetos e relatórios. O docente dispõe de um campo para comentar cada trabalho.

VII – Inquérito: o moodle disponibiliza Inquéritos orientados para o conhecimento das atitudes e práticas relativamente à aprendizagem on-line.

VIII – Questionário: permite ao docente criar testes objetivos com diferentes tipos de perguntas (múltipla escolha; verdadeiro/falso; respostas curtas). Os questionários e as perguntas ficam registados na base de dados para reutilização em diferentes cursos e contextos. Na construção de um questionário, o professor pode fazer algumas escolhas, como mostrar ou não os resultados no final do questionário.

IX – Workshop: atividade de avaliação entre pares (participantes) com uma vasta gama de opções. Os participantes podem avaliar os projetos e trabalhos de outros participantes.

X – Fórum: forma de interação e comunicação assíncrona fundamental em ambiente de aprendizagem a distância. É nos fóruns que tem lugar o debate, a partilha de ideias e o esclarecimento de dúvidas. Um fórum pode ser configurado para que os alunos sejam automaticamente inscritos na discussão, o que significa que receberão cada mensagem colocada no fórum na sua caixa de e-mail.

XI – Chat: chat ou conversa síncrona permite aos participantes discutir um tema ou afinar estratégias a distância mas em tempo real. A atividade de Chat pode ser agendada e associada apenas a determinada sessão com objetivos definidos ou constituir um espaço aberto, informal, sempre disponível. Um aspecto importante para o docente é a possibilidade de manter em arquivo o conteúdo das conversas realizadas.

XII – Wiki: página web que pode ser editada colaborativamente, ou seja, qualquer participante pode inserir, editar, apagar textos. Oferece suporte a processos de aprendizagem colaborativa. As versões antigas são arquivadas e podem ser recuperadas a qualquer momento.

XIII – Relatórios de acesso por participante.

Art. 13. Serão consideradas atividades semipresenciais somente aquelas desenvolvidas e/ou registradas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) Moodle Institucional, sendo permitido aos docentes utilizarem-se de Tecnologias Educacionais e da Informação e Comunicação complementares na produção de conteúdos, sua transmissão e *feedback* em ambientes virtuais.

Parágrafo único. O acesso e utilização de outras ferramentas como correios eletrônicos, aplicativos de bate papo, redes sociais entre outros, poderão ser utilizados ao longo da execução mas não poderão ser considerados para fins de avaliação, desenvolvimento e consolidação da disciplina, desde que estejam previstos no Projeto Pedagógico do Curso e também no Plano de Ensino.

CAPÍTULO VII **DOS ASPECTOS METODOLÓGICOS**

Art. 14. Para as disciplinas ofertadas integralmente na modalidade semipresencial faz-se necessário, inicialmente, um encontro presencial, no qual os discentes receberão orientações para uso do AVA, Plano de Estudos, cronograma e roteiro das atividades que serão desenvolvidas no decorrer da disciplina.

§ 1º. O calendário com as datas dos encontros presenciais previstos para avaliações e aulas práticas em laboratórios deverá ser apresentado ao início de cada semestre, sendo agendado o turno e o dia da semana.

Art. 15. Para as disciplinas ofertadas parcialmente na modalidade semipresencial faz-se necessário, inicialmente, que o docente disponibilize aos discentes orientações para uso do AVA, Plano de Estudos, cronograma e roteiro das atividades que serão desenvolvidas no decorrer da disciplina.

Art. 16. O acesso ao AVA por discentes e docentes deverá ocorrer por meio de uma página mantida pela coordenação de curso, na qual deverá constar o calendário de encontros (atividades práticas, viagens técnicas, aulas em laboratórios) e avaliações presenciais. A partir dessa página os docentes e discentes terão acesso às páginas das disciplinas específicas, aos conteúdos e objetos de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 17. Para as disciplinas ofertadas parcialmente ou integralmente na modalidade semipresencial o processo avaliativo será presencial, sendo que cada avaliação não poderá ultrapassar 50% do total.

Art. 18. Recomenda-se que os docentes desenvolvam atividades e tarefas avaliativas no AVA que proporcionem avaliações diagnóstica, formativa e somativa, considerando os estilos de aprendizagem.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Amparado pelo cumprimento ao Art. 47 § 3º, da Lei nº 9394/96, esta resolução considera que, nas atividades semipresenciais, não será feito o registro da frequência.

§ 1º. A frequência mínima exigida para aprovação será de 75% do total de horas letivas presenciais, nos casos das disciplinas ofertadas de forma parcial na modalidade.

Art. 20. A realização de atividades semipresenciais não desobriga o cumprimento dos 200 dias letivos anuais estabelecidos pela Lei 9.394/96 para os cursos técnicos e de graduação.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos em consulta às Normas Acadêmicas dos cursos do IFSULDEMINAS. Em persistindo, a questão será encaminhada para apreciação da CAMEN.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 15 de dezembro de 2016.